LEI nº 808 – de 22 de julho de 1965.

Cancela dívida lançada em nome de Eduarina Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar dívida na quantia de dezoito mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr$ 18.270), referente ao imposto territorial urbano do imóvel localizado em parte do terreno nº 3 da quadra nº 28, desta cidade, de propriedade de Eduarina Pereira.

Art. 2º O cancelamento de que trata o artigo anterior se destina a permitir que o Sr. João Pedro Pereira, adquira, por escritura pública, o imóvel em referência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de julho de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.